



**DECISÃO DE RECURSOS**  
**CRENCIAMENTO N. 01/2026**

**RECORRENTE:** HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**I DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

De acordo com os termos do art. 165, I, da Lei n. 14.133/2021, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. No presente caso, a lavratura da Ata ocorreu no dia 20/02/2026. Assim, considerando que as recorrentes apresentaram suas razões tempestivamente as presentes peças.

**II DO RELATÓRIO**

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**; no âmbito do Credenciamento nº 01/2026, cujo objeto consiste no *“Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde”*.

Em suas razões, a empresa **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** requer a juntada de documentos referente ao documento de Requerimento para Credenciamento, e também interpôs recursos contra a decisão que as inabilitou por ter apresentado balanço patrimonial incompleto. Segundo a recorrente, o documento foi apresentado devidamente.

Sendo assim, a questão cinge em analisar se a empresa acima citada atende às disposições do edital de Credenciamento.

É o relatório.

**III DO MÉRITO**

**III. 1 DO RECURSO APRESENTADO PELA HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

A participante **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** foi inicialmente inabilitada por não apresentar requerimento de credenciamento contemplando todos os itens do lote pretendido. Todavia, tal irregularidade foi posteriormente sanada mediante o envio de novo requerimento contemplando a totalidade dos itens do lote para o qual pretende se credenciar.



Por fim, quanto ao Balanço Patrimonial, não foi possível realizar a análise completa, em razão da não apresentação das Notas Explicativas.

Nesse caso, considerando a insuficiência na documentação apresentada, fica mantida a sua inabilitação.

#### IV DA DECISÃO

Diante o exposto, a Comissão **CONHECE** os recursos interpostos, eis que tempestivos, para, no mérito, julgá-los da seguinte forma:

- a) **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, mantendo-se a sua **INABILITAÇÃO**;

Bocaiúva do Sul/PR, 12 de março de 2026.

ELISÂNGELA KEPPE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Decreto nº 472/2026

ESTEFANIA TAVARES FREITAS SILVA BUSATO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Decreto nº 472/2026

VIVIANE APARECIDA DE DEUS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Decreto nº 472/2026



# **BOCAIÚVA DO SUL**

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

## **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Ratifico os termos da decisão proferida pela Comissão designada, ficando mantida a decisão de recurso nos seus exatos fundamentos.

Bocaiúva do Sul/PR, 12 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**João de Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**